



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 549/2015-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 26 de maio de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 632/2015-CMV**
Vereador Orestes Previtalo Junior
Processo administrativo nº 8.970/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Orestes Previtalo Junior**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1- A Municipalidade tem contrato com alguma escola particular para pagamento de Bolsa Escolar?

Resposta: Consoante informações disponibilizadas pela Secretaria da Educação, a Municipalidade não possui contrato direto com as escolas particulares para pagamento de bolsa de estudos.

Outrossim, o Município possui um Programa Municipal de Bolsa de Estudos, regido pela Lei Municipal nº 3.959/2005 e pelos Decretos nºs. 6.954/2007 e 7.206/2009. Os procedimentos para que as unidades educacionais possam habilitar-se a participar, bem como para que os munícipes obtenham os descontos previstos pelo programa, são publicados a cada período letivo no Boletim Municipal.

2- Se sim, favor enviar relação de escolas, valores e pessoas beneficiadas.

Resposta: Para o ano letivo de 2015 somente a Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, habilitou-se a participar do Programa Municipal de Bolsa de Estudo.

Assim, segue cópia do Edital publicado com relação ao ano letivo de 2015, após a realização de criteriosa avaliação da documentação apresentada e do perfil socioeconômico dos alunos por comissão composta especificamente para este estudo.

Quanto à relação nominal dos beneficiados, esta Municipalidade entende serem informações particulares e que seu fornecimento violaria a intimidade e a vida privada destes munícipes, ferindo o artigo 5º, X da Constituição Federal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 05 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua /
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valir

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
00841/2015

Data/Hora Protocolo: 26/05/2015 13:51

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 632/2015

Rutaria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações se a Municipalidade tem contrato com escolas particulares para pagamento de Bolsa Escola.

BOLSAS DE ESTUDO – JAN.2015

EDITAL

INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS

A Prefeitura do Município de Valinhos torna público que as inscrições para o “**Programa Municipal de Bolsas de Estudos**” estão abertas, na forma e condições estabelecidas no presente edital.

1. – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O “Programa Municipal de Bolsas de Estudos” é fundamentado na Lei Municipal nº 3.959, de 26 de dezembro de 2005, e no Decreto nº. 6.954, de 19 de dezembro de 2007, alterado pelos Decretos nº 7.206, de 16 de janeiro de 2009, e 8.303, de 1º de fevereiro de 2013.

2. – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

- 2.1. As instituições deverão protocolizar requerimento devidamente instruído até 30 de janeiro deste exercício fiscal, acompanhado de:
 - 2.1.1 atos constitutivos da instituição de ensino;
 - 2.1.2 relação dos alunos matriculados na instituição, com o valor das respectivas mensalidades ou anuidades, discriminadas por curso, se for o caso..
- 2.2. As bolsas de estudos, válidas para todo o ano letivo, serão concedidas pela Prefeitura Municipal, dentro do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, a estudantes carentes socioeconomicamente, comprovadamente residentes em Valinhos, desde que regularmente matriculados em instituição de ensino aderente ao programa e que teve o pedido de inclusão deferido pelo Prefeito Municipal, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni – Universidade para todos, Fies, monitorias, beneficiários da Lei Municipal nº 1.162/73;
- 2.3. O valor da bolsa de estudos será preferencialmente de até 50% (cinquenta por cento) da anuidade do curso, podendo, entretanto, equivaler a até 100% (cem por cento) do

valor dessa anuidade, atribuído este percentual máximo em casos excepcionais, a critério da Comissão constituída pelo Decreto nº 8833/15, de 12 de janeiro de 2015;

- 2.4. A instituição de ensino é responsável pela ampla divulgação, em suas dependências, do Edital de abertura das inscrições, como expedido pela Prefeitura Municipal;
- 2.5. A outorga do benefício fiscal à entidade de ensino requerente só será deferida após o pronunciamento da Secretaria da Fazenda, fundamentado em relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício fiscal do requerimento e para os dois subsequentes, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências decorrentes da incidência do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.6. Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:
 - 2.6.1. for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;
 - 2.6.2. não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;
 - 2.6.3. não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.
- 2.7. O critério de mérito estabelecido no item anterior será apurado ao fim do semestre letivo, após ter o aluno cursado a série em que está matriculado, cabendo à instituição de ensino fornecer à Prefeitura, através da Comissão instituída pelo Decreto nº 8833/2015, listagem com o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados, mediante extrato do histórico escolar.

3. – **DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. As **inscrições** para o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos” deverão ser realizadas no período de **26 de janeiro a 06 de fevereiro do exercício corrente.**
- 3.2. Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição, disponibilizado no *site* da Prefeitura no endereço eletrônico www.valinhos.sp.gov.br, que acompanhado da documentação solicitada, deverá ser protocolizado junto à Seção de Protocolo Geral da Prefeitura, mediante o recolhimento dos emolumentos devidos.
- 3.3. A não entrega de qualquer documento exigido no Decreto nº 6.954/07, alterado pelo Decreto nº 7.206/09, acarretará no indeferimento do requerimento, liminarmente.

- 3.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

4. – **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

- 4.1. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 3.2, munido dos seguintes documentos exigidos:

- 4.1.1. declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos, bem como, não possui curso ou nível pleiteado e que não é beneficiário de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos;
- 4.1.2. atestado de matrícula ou boleto bancário de matrícula ou parcela de anuidade da instituição de ensino, referentes ao ano letivo em que se pleiteia o benefício;
- 4.1.3. 01 foto 3x4;
- 4.1.4. cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH e Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;
- 4.1.5. cópia reprográfica do CPF e do Título de Eleitor;
- 4.1.6. cópia reprográfica de comprovante de residência em Valinhos (Conta de Luz e de Água);
- 4.1.7. cópia reprográfica dos rendimentos de todos os membros da família que trabalham (holerite, declaração de autônomo ou congênere);
- 4.1.8. cópia reprográfica da última declaração do imposto de renda (exercício 2014- ano-base 2013), bem como, dos membros do grupo familiar ou, no caso daqueles que são isentos do imposto de renda, do último informe de rendimentos, expedido pela fonte pagadora;
- 4.1.9. cópia reprográfica de carteira profissional, com número, identificação pessoal, último contrato, página seguinte à do último contrato (ainda que em branco), no caso de desemprego do candidato e de membros do grupo familiar

5. – **DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS**

- 5.1. Desde que o valor total das bolsas de estudos concedidas não ultrapasse o valor do ISSQN que deveria ser recolhido pela instituição de ensino de qualquer nível ou natureza, serão contemplados com bolsas de estudos para o ano letivo os alunos que preencherem os seguintes critérios socioeconômicos, observada a restrição contida no art. 2º, § 1º, do Decreto 6.954/07:

- 5.1.1. residir em Valinhos;
- 5.1.2. não possuir o curso ou o nível de ensino para o qual pretende o benefício;
- 5.1.3. cuja renda familiar por pessoa não ultrapasse três salários mínimos;
ser a família proprietária de, no máximo, um bem imóvel, que lhe sirva de residência própria;
- 5.1.4. caso tenha aplicações financeiras e/ou saldos em contas bancárias familiares estes deverão ser inferiores a trinta salários mínimos;
- 5.1.5 não participar de quaisquer outros programas de ajuda e/ou auxílio a estudante.

6. – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 6.1. Caberá à Prefeitura a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo, a ser realizada pela Comissão composta na forma do Decreto nº 8833/2015.

Valinhos, 14 de janeiro de 2015.

OLIVO BEDIN

Presidente da Comissão de Bolsas de Estudos

Decreto nº 8.833/2015

É instaurada sindicância para apurar a conduta do servidor municipal da servidora D.L.L., CI-RG de nº 22.320.309-9, do cargo de provimento efetivo de Civil Municipal, consistente no recusa em promover diligência que lhe é atribuída por superiores hierárquicos, como os elementos constantes do administrativo de nº 0572/2015.

2ª Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Valinhos, 25 de março de 2015.

Arone De Nardi Maciejczack
Corregedor Chefe da Guarda Civil Municipal.

**Portaria CGM de nº 010
4 de abril de 2015.**

É instaurada sindicância para apurar a conduta do servidor municipal S.A.S., CI-RG 8918271-2 SSP/SP, na forma que a seguir:

Arone De Nardi Maciejczack, Corregedor da Guarda Municipal de Valinhos, nos termos de suas atribuições,

belece:

É instaurada sindicância para apurar a conduta do servidor municipal S.A.S., CI-RG 8918271-2 SSP/SP, detentor do cargo de efetivo de Guarda Civil Municipal, consistente na promoção de ameaças a terceiros, de acordo como os elementos constantes do processo administrativo de nº 01015.

2ª Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Valinhos, 25 de abril de 2015.

Arone De Nardi Maciejczack
Corregedor Chefe da Guarda Civil Municipal.

**Portaria CGM de nº 011
7 de abril de 2015.**

É instaurada sindicância para apurar a conduta do servidor municipal J.C.P.N.S., CI-32371464-x SSP/SP, na forma que a seguir:

Arone De Nardi Maciejczack, Corregedor da Guarda Municipal de Valinhos, nos termos de suas atribuições,

belece:

É instaurada sindicância para apurar a conduta do servidor municipal J.C.P.N.S., CI-32371464-x SSP/SP, detentor do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, consistente na promoção indevida de alimentação aos cães da GCM, de acordo como os elementos constantes do processo administrativo de nº 006045/2015.

2ª Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Valinhos, 27 de abril de 2015.

Arone De Nardi Maciejczack
Corregedor Chefe da Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA DE



EDITAL nº 027/2015 - SDSH

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação comunica que o servidor abaixo relacionado ficará de plantão para atendimento de situações emergenciais que envolvam serviços para o Conselho Tutelar, no período de 01/04/2015 a 30/04/2015, conforme Decreto nº 5.049/1999.

- Antonio Donizete Ferreira da Silva, matrícula nº 22.517.
E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de abril de 2015.

Marco Aurélio Padilha Junior
Secretário Interino
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

SECRETARIA DA



EDITAL

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS NA FORMA DA LEI Nº 3.959, DE 26/12/2005

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E SOCIOECONÔMICA

A Comissão de análise documental e socioeconômica constituída pelo Decreto nº 8.833/2015, nos termos da Lei nº 3.959, de 26 de dezembro de 2005, **TORNA PÚBLICO**, que após criteriosa análise, da documentação e da apreciação socioeconômica da situação dos candidatos, realizada pela referida Comissão nos processos dos interessados para o "Programa Municipal de Bolsas de Estudos", nos termos do art. 3.º do decreto nº 6.954 de 19 de dezembro de 2007, e nos termos do decreto nº 7.206, de 16 de janeiro de 2009 que regulamentam o mencionado Programa, atendida a disposição emergente do § 2.º do art. 4.º do decreto 6.954, no sentido de manutenção do limite do recolhimento do ISSQN devido pelas instituições aderentes e feito o devido confronto entre os pedidos formulados e as matrículas existentes junto às instituições de ensino de origem, esgotadas as diligências efetuadas, a classificação dos contemplados e a relação dos excluídos ou dos pedidos indeferidos:

Faculdades de Valinhos - FAV INDEFERIDOS

Nº DE Processo Resultado

1.311	45%
1.207	40%
2.132	45%
1.805	45%
1.914	45%
1.944	45%
2.022	45%
2.051	30%
1.932	45%
2.131	50%
1.451	40%
1.516	45%
1.517	45%
2.012	45%
1.799	45%
1.954	45%
1.681	50%
1.848	50%
1.964	45%
1.350	45%
1.892	45%
1.812	45%
2.099	40%
1.769	50%
1.971	50%
1.945	50%
1.692	45%
1.604	45%
1.251	45%
1.938	45%
2.063	45%
1.924	50%
1.178	40%
2.035- Conforme o Art 6º Decreto 6.954-19/12/2007	
2.135	50%
1.720	50%
1.894	35%
1.084	35%
1.610	50%
1.160	50%
1.806	40%
1.997	50%
1.373	40%
1.499	45%
1.249	45%
1.205	40%
1.904	45%
2.029	50%
2.040	45%
1.691	40%
1.815	50%
1.566	45%
1.687	45%
1.278	50%
1.324	50%
1.934	40%
2.024	50%
1.933	45%
1.868	50%
1.452	40%
2.067	40%

Faculdades de Valinhos - FAV INDEFERIDOS

Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
2.039	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
2.133	Formulário Incompleto
2.095	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
1.807	Formulário Incompleto
1.453	Formulário Incompleto

1.931	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
1.947	Formulário Incompleto
2.059	Formulário Incompleto
2.108	Formulário Incompleto
1.441	Formulário Incompleto
2.071	Formulário Incompleto
1.210	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
1.910	Formulário Incompleto
1.903	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
1.969	Formulário Incompleto
1.449	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
2.101	Formulário Incompleto
1.835	Formulário Incompleto
1.076	Formulário Incompleto
1.871	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
1.592	Formulário Incompleto
1.589	Formulário Incompleto
1.112	Formulário Incompleto
1.843	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
2.046	Formulário Incompleto
1.899	Não atende critério exigido na Lei 3959 de 26/12/2005
2.082	Formulário Incompleto
2.058	Formulário Incompleto
2.002	Formulário Incompleto
1.849	Formulário Incompleto

OUTRAS INSTITUIÇÕES INDEFERIDOS

Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
2.061	Não participa do programa
1.593	Não participa do programa
1.817	Não participa do programa
1.675	Não participa do programa
2.004	Não participa do programa
1.890	Não participa do programa
1.893	Não participa do programa
1.985	Não participa do programa
2.074	Não participa do programa
1.340	Não participa do programa
2.130	Não participa do programa
2.076	Não participa do programa

E, para que não se alegue desconhecimento, é expedido o presente Edital, que é publicado no Poço Municipal no local de costume, no Boletim Municipal, órgão oficial de imprensa do Município, no site da Prefeitura Municipal de Valinhos e na Imprensa local.

Valinhos, 29 de abril de 2015.

COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

OLIVO BEDIN
Presidente

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Membro-SE

JAIR BRIGO
Secretário da Fazenda

SANDRA REGINA BASSO RAMIRES
Membro-SE